



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 597/2019.

Súmula: Acrescenta o § 3º no artigo 1º da Lei nº 513/2017.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º no Artigo 1º da Lei nº 513/2017 de 23 de março de 2017, nos seguintes termos:

“§3º - Fica autorizado o fornecimento de um vale alimentação adicional no mês de dezembro a cada servidor, no mesmo valor estipulado no Artigo 5º.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº 513/2017 de 23 de março de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de dezembro de 2019.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.
Edição nº: 8212
Página nº: C – 05
Data de: 13/12/2019